DocuSign Envelope ID: 7AC91A63-AC1C-461D-96A2-BC1025D2E797

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

CONTRATO Nº 355

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ILINK SOLUTIONS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PRODUTIVIDADE DOS USUÁRIOS, COM ARMAZENAMENTO DE HISTÓRICO EM NUVEM POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 86.979.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 86.979, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para implantação e fornecimento de sistema de monitoramento de produtividade dos usuários, com armazenamento de histórico em nuvem por 180 (cento e oitenta) dias, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,** com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** a empresa **ILINK SOLUTIONS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Naves de Ávila, nº 1.331, Sala 303, Bairro Tibery, inscrita no CNPJ sob o nº 07.566.016/0001-05, neste ato representada por seus Procuradores, o Sr. EDUARDO SANTANA MOURA, CPF nº[redacted] e o Sr. JÚNIOR CÉSAR DINIZ RIOS, CPF nº[redacted].

DS ESM DS LVOS DS JCDR

DocuSign Envelope ID: 7AC91A63-AC1C-461D-96A2-BC1025D2E797

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a implantação e fornecimento de sistema de monitoramento de produtividade dos usuários, com armazenamento de histórico em nuvem por 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o Termo de Referência, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, compreendendo:

1.1. Implantação e fornecimento de sistema de monitoramento de produtividade para até 30 (trinta) licenças de usuários, com armazenamento de histórico em nuvem por até 180 (cento e oitenta) dias;
1.2. Geração de relatórios de visualização de dados coletados através de plataforma web (dashboard);
1.3. Segurança e armazenamento dos dados.
1.4. Suporte para os técnicos da área de informática da **CONTRATADA**, no que tange ao sistema deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua data de assinatura, sendo renovado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, inciso II e IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para a prestação de serviços de implantação e fornecimento de sistema de monitoramento de produtividade dos usuários, com armazenamento de histórico em nuvem por 180 (cento e oitenta) dias, com plataforma operacional, à **CONTRATANTE**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação nº 86.979.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

1. Implantar o sistema de monitoramento e permitir a criação de contas online (servidor em nuvem). A conta poderá representar o agrupamento de dados coletados de uma determinada equipe, por exemplo. Cada conta é representada por um e-mail único.

2. Fornecer software (agente desktop) que será instalado nos computadores a serem monitorados, qual após ser ativado, enviará informações coletadas do respectivo computador monitorado para a conta utilizada na ativação, sendo:

DS ESM DS LVOS DS JCDR

DocuSign Envelope ID: 7AC91A63-AC1C-461D-96A2-BC1025D2E797

(Processo nº 86.979 – Contrato nº 355 - fls. 3)

- Websites acessados.
- Aplicações utilizadas.

3. As informações coletadas deverão ser enviadas para o servidor em nuvem, tornando-se disponíveis e vinculadas à respectiva conta utilizada na ativação do agente desktop no momento da instalação.

4. A aplicação ou website monitorado deverá ser categorizado de forma a dar mais sentido de negócio aos dados coletados e, consequentemente, prover insights. As categorias são:
- Uso de trabalho.
- Uso pessoal.
- Uso de trabalho não aprovado.
- Uso pessoal não aprovado.

5. Deverá disponibilizar um dashboard online (acesso web) para que seja possível visualizar os dados coletados de uma respectiva conta. As seguintes informações deverão disponibilizadas no dashboard em forma gráfica e por histórico:
- Visão consolidada de atividades executadas por categoria de negócio.
- Visão consolidada de atividades executadas por usuário.
- Visão consolidada de atividades executadas por aplicação.
- Visão consolidada de atividades executadas por website (acesso web).
- Histórico de utilização de aplicações.
- Histórico de acesso web.
- Histórico de utilização por categorias.
- Visualização detalhada da utilização do computador por um usuário em um dia específico.
- Relatórios de tempos consolidados com opção de exporta para excel

6. Deverá disponibilizar servidor para armazenamento em nuvem por 180 (cento e oitenta) dias, o qual será responsável por receber as informações coletadas dos computadores monitorados além de disponibilizar as informações de forma fácil e de simples entendimento em um dashboard online.

7. Deverá manter a segurança dos coletados através de criptografia.

8. Prestar suporte, através de chat ou e-mail com SLA de 24 (vinte e quatro) horas úteis para retornar com resposta para a respectiva solicitação.

9. Efetuar treinamento da utilização do dashboard, criação de contas, abertura de chamados e apoiar na instalação do agente desktop.

10. Prover o devido suporte conforme abertura de chamados por parte da **CONTRATANTE**.

DS ESM DS LVOS DS JCDR

DocuSign Envelope ID: 7AC91A63-AC1C-461D-96A2-BC1025D2E797

11. Informar ao cliente a liberação de novos releases que incluam novas funcionalidades e melhorias no produto.

12. Auxiliar a **CONTRATANTE** em demais necessidades que esta possa ter em momento futuro, tais como a necessidade de novas customizações, dúvidas sobre o produto, dentre outras.

13. Assegurar regular comunicação com a **CONTRATANTE** visando garantir o bom relacionamento entre as partes.

14. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á:

a) Pelo bom funcionamento das soluções em software de que trata o objeto desta licitação. Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto do servidor pela **CONTRATANTE** e de operações que dependam da própria Internet e que possam causar perdas de dados, interrupção da rede, inutilização de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas à **CONTRATANTE**.

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da **CONTRATADA** e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** se obriga a:

DS ESM DS LVOS DS JCDR

DocuSign Envelope ID: 7AC91A63-AC1C-461D-96A2-BC1025D2E797

(Processo nº 86.979 – Contrato nº 355 - fls. 5)

1. Manter os equipamentos com configuração de hardware compatível com as funções do sistema de monitoramento.

2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais dos equipamentos, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de técnico ora contratado.

3. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da **CONTRATADA**.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços de implantação e fornecimento de sistema de monitoramento de produtividade dos usuários, com armazenamento de histórico em nuvem por 180 (cento e oitenta) dias, com plataforma operacional, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), incluindo todos os tributos incidentes, ao custo global de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

DS ESM DS LVOS DS JCDR

DocuSign Envelope ID: 7AC91A63-AC1C-461D-96A2-BC1025D2E797

(Processo nº 86.979 – Contrato nº 355 - fls. 6)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto à renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela **CONTRATANTE**.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

a) fiscalizar-lhe a execução; e
b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DS ESM DS LVOS DS JCDR

DocuSign Envelope ID: 7AC91A63-AC1C-461D-96A2-BC1025D2E797

(Processo nº 86.979 – Contrato nº 355 - fls. 7)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
c.2) não mantiver a proposta;
c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
d.2) comportar-se de modo inidôneo;
d.3) cometer fraude fiscal;
d.4) fraudar na execução do contrato.

DS ESM DS LVOS DS JCDR

DocuSign Envelope ID: 7AC91A63-AC1C-461D-96A2-BC1025D2E797

(Processo nº 86.979 – Contrato nº 355 - fls. 8)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização da prestação de serviços de implantação e fornecimento de sistema de monitoramento de produtividade dos usuários, com armazenamento de histórico em nuvem por 180 (cento e oitenta) dias, com plataforma operacional, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Assessoria de Informática, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.
Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor **Evaldo Hilário Corrêa**, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora **Ana Paula Crepaldi Bueno**, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE,** que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e

DS ESM DS LVOS DS JCDR

DocuSign Envelope ID: 7AC91A63-AC1C-461D-96A2-BC1025D2E797

oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 06 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

DocuSigned by:
Eduardo Santana Moura
[redacted]

DocuSigned by:
Júnior César Diniz Rios
3957EA4A75E44C3...

ILINK SOLUTIONS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

EDUARDO SANTANA MOURA
Procurador

JÚNIOR CÉSAR DINIZ RIOS
Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Eduardo de Souza Vieira
2B50F167088A4B6...
Eduardo de Souza Vieira
CPF: [redacted]

DocuSigned by:
Reinaldo Lima Pagnossi Neto
72EB6AD1D7B6478...
Reinaldo Lima Pagnossi Neto
CPF: [redacted]

DS
LVOS